



Anexo I

AVALIAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, 1.º, 2.º e 3.º CICLOS

2015/2016

1 - Âmbito

O presente dispositivo de avaliação aplica-se a todos os alunos que frequentam os Jardins de Infância e as Escolas do 1.º Ciclo integradas no Agrupamento de Escolas de Mundão e ainda a Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Mundão.

2 - Pressupostos

■ A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

■ A avaliação visa apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos Projetos do Agrupamento e Planos de Turma (PT), nomeadamente, quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos.

■ A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas/áreas disciplinares do pré-escolar e de cada ciclo.

■ As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em Língua Portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas/áreas disciplinares.

3- Processo de Avaliação

■ A avaliação é da responsabilidade do educador de infância e do Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar, do professor ou professores de turma e do Conselho de Docentes do 1º ciclo, dos professores e dos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos, envolvendo também a participação dos alunos, através da sua autoavaliação, dos pais e encarregados de educação através do diálogo com o educador de infância, na Educação Pré-escolar e no 1.º, 2.º e 3.º ciclos através do preenchimento da ficha de avaliação. Quando necessário, ocorrerá a participação de outras entidades julgadas necessárias, nomeadamente os docentes da Educação Especial e outros profissionais que acompanham o desenvolvimento do processo educativo dos alunos.

■ A avaliação tem um carácter predominantemente formativo, assumindo um carácter contínuo e sistemático que consiste numa recolha diversificada de informação feita pelos educadores e professores, de acordo com a natureza e o contexto das aprendizagens e numa tomada de decisão adequada às capacidades individuais dos alunos, que poderá conduzir a reajustamentos dos PT e Projetos do Agrupamento. No fim de cada módulo (curso vocacional), de cada período letivo, ocorre a avaliação sumativa dos alunos, efetuada no Conselho de Docentes do 1.º ciclo e nos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º ciclos.

■ Na avaliação dos alunos, são utilizados modos e instrumentos de avaliação variados adequados à diversidade das aprendizagens, à sua natureza, ao contexto em que ocorrem e às necessidades dos alunos.

■ A avaliação sumativa resulta de uma síntese das informações recolhidas, relativamente ao desenvolvimento das aprendizagens definidas para cada disciplina/área disciplinar e cada módulo no curso vocacional, no âmbito dos Planos de Turma e corresponde a um perfil de aproveitamento do aluno, baseado em parâmetros específicos de avaliação.

■ Na **educação pré-escolar** a avaliação é qualitativa/formativa. O educador avalia a criança com base nos seguintes instrumentos de avaliação:

- ✓ Ficha de avaliação diagnóstica;
- ✓ Registo da observação dos comportamentos, atitudes, aprendizagens/empenho/desempenho nas atividades desenvolvidas; (observação formal e informal)
- ✓ Análise dos trabalhos/produções mais relevantes da criança (avaliação formativa)
- ✓ Diálogos/entrevistas estabelecidos com as crianças;
- ✓ Contactos formais e informais com pais/encarregados de educação

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO:

- ✓ Ficha de informação diagnóstica;
- ✓ Ficha de anamnese preenchida pelos encarregados de educação;
- ✓ Registos realizados em diversas situações;
- ✓ Trabalhos orientados e livres;
- ✓ Registo individual de avaliação descritiva/grelhas de observação;
- ✓ Metas definidas pelo Ministério da Educação e Ciência.

CRITÉRIOS:

- ✓ Atitudes e valores:
 - Comportamento;
 - Participação/envolvimento na realização de tarefas;
 - Responsabilidade
- ✓ - Aquisição de capacidade e conhecimentos
- ✓ Outros:
 - Assiduidade/Pontualidade.

4- Critérios Gerais de Avaliação

■ Os critérios gerais de avaliação da aprendizagem, referenciais comuns nas escolas do Agrupamento, constituem um conjunto de regras e de princípios globais de ação que visam:

- orientar toda a atividade avaliativa dos professores, no Agrupamento, no sentido de a tornar o mais homogénea e objetiva possível;
- tornar transparente, para toda a comunidade escolar, o processo de avaliação da aprendizagem, através da explicação dos princípios e das regras que a enquadram.

■ Nas reuniões dos Conselhos de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo, bem como nos Grupos Disciplinares dos 2.º e 3.º ciclos, partindo destes critérios gerais de avaliação, serão elaborados critérios específicos de avaliação para cada uma das disciplinas/áreas disciplinares.

4.1- Escala de avaliação quantitativa/qualitativa para classificação de trabalhos, fichas sumativas e outras atividades:

NOMENCLATURA ASSOCIADA ÀS RESPETIVAS PERCENTAGENS

%	NOMENCLATURA
0% - 19%	Fraco
20% - 49%	Não Satisfaz
50% - 69%	Satisfaz
70% - 89%	Bom
90% - 100%	Muito Bom

4.2 - Percentagens relativas dos diversos domínios de avaliação nas várias disciplinas do 1.º, 2.º, 3.º ciclos e curso vocacional

DISTRIBUIÇÃO DE PERCENTAGENS POR PARÂMETROS

Nível de ensino/ Grupo disciplinar	Conhecimentos/capacidades	Valores e Atitudes
1.º Ciclo	70%	30%
2.º Ciclo	80%	20%
3.º Ciclo	80%	20%
Cidadania e Empreendedorismo	50%	50%
Área de Expressões (2.º e 3.º Ciclos)	70%	30%
EMRC (2.º e 3.º Ciclos)	50%	50%
CURSO VOCACIONAL	60%	40%

4.3 - Parâmetros globais de avaliação do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos

PARÂMETROS GLOBAIS DE AVALIAÇÃO	DIMENSÃO SOCIOAFETIVA (Valores e Atitudes)	
	CRITÉRIOS	INDICADORES
	Responsabilidade	- Ser assíduo - Ser pontual - Cumprir as regras estabelecidas - Estar atento - Responsabilizar-se pelas suas decisões e atitudes
	Empenho	- Realizar as tarefas propostas - Preocupar-se com a qualidade do seu trabalho
	Autonomia	- Resolver situações/ problemas - Intervir de forma oportuna
	Cooperação	- Entregar ajudar na realização de atividades - Cooperar nos trabalhos em equipa - Respeitar os outros
	Sentido Crítico	- Manifestar opinião fundamentada
	DIMENSÃO COGNITIVA (Conhecimentos/ Capacidades)	
	CRITÉRIOS	INDICADORES
	Comunicação/Expressão	*
	Tratamento de Informação	- Pesquisar informação - Identificar informação - Selecionar Informação - Organizar Informação - Reproduzir informação memorizada - Relacionar Informação - Produzir informação - Aplicar informação a novas situações
	Recurso às tecnologias de informação e comunicação	*
	Execução de protocolos experimentais	*

* Os indicadores deverão ser definidos ao nível do Grupo Disciplinar, de acordo com a especificidade da disciplina.

* Os parâmetros globais de avaliação, na dimensão socioafetiva, também se aplicam à Educação Pré-Escolar.

■ Os Parâmetros Globais de Avaliação são operacionalizados através dos critérios específicos de avaliação de cada uma das disciplinas, que são dados a conhecer aos pais/ encarregados de educação.

4.4 - Parâmetros globais de avaliação da Educação Pré-escolar

DOMÍNIOS	<ul style="list-style-type: none">• Área de Formação Pessoal e Social• Área de Expressão e Comunicação:<ul style="list-style-type: none">✓ Domínio da Expressões: motora, dramática; plástica e musical✓ Domínio da Linguagem oral e abordagem à escrita✓ Domínio da Matemática✓ Iniciação às novas tecnologias• Área de Conhecimento do Mundo
CRITÉRIOS	<ul style="list-style-type: none">• Atitudes e valores:<ul style="list-style-type: none">✓ Comportamento✓ Participação/envolvimento na realização de tarefas✓ Responsabilidade✓ Aquisição de capacidade e conhecimentos• Outros:<ul style="list-style-type: none">✓ Assiduidade/Pontualidade

4.5 - Critérios de progressão e de retenção

■ Na **educação pré-escolar** os alunos progredem sempre, não havendo lugar a retenção, podendo o aluno ficar a frequentar mais um ano o Jardim de infância se houver justificativo e obtiver concordância dos pais/encarregados de educação, educador e técnicos de educação especial, ...)

■ No **1.º ciclo**, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de **forma descritiva** em todas as áreas curriculares, à exceção de Português e Matemática no 4º ano. No final do 1.º ano não há lugar a retenção, à exceção de situações contempladas na lei. No final dos 2.º e 3.º anos, a avaliação sumativa dá origem a uma decisão de progressão ou de retenção do aluno a qual se baseia em critérios pedagógicos, devendo prevalecer uma lógica de ciclo, e se expressa respetivamente através das menções **Transitou** ou **Não Transitou**.

■ No **2.º e 3.º ciclos**, no final dos 5.º, 7.º e 8.º anos, ocorre a avaliação sumativa dos alunos, efetuada pelos Conselhos de Turma e dá origem à decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa respetivamente através das menções **Transitou** ou **Não Transitou**.

■ A avaliação sumativa realizada no final de cada ciclo dá origem à decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa respetivamente através das menções **Aprovado** ou **Não Aprovado**.

■ No **curso vocacional**, de nível Básico e de acordo com a Portaria nº342/2015 de 9 de outubro, na avaliação aplicam-se as regras em vigor para a avaliação do Ensino Básico, com as especificidades previstas no capítulo IV, da referida portaria. O processo de avaliação (Artigo 20º) refere que "Na Prática Simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final a apresentar em termos a definir internamente pela escola". A avaliação das disciplinas de cada uma das componentes é modular e incide sobre os conhecimentos teóricos e práticos e as capacidades técnicas adquiridas e desenvolvidas no âmbito das várias disciplinas e sobre o plano de trabalho da Prática Simulada.

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores, e ocorre no final de cada módulo de uma disciplina ou após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, e é validada em reunião de conselho de turma.

■ Tanto em anos terminais de ciclo como em anos não terminais, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas e disciplinas do ano em que o aluno ficou retido.

■ No 2.º e 3.º ciclos a informação resultante da avaliação sumativa conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de níveis de 1 a 5, em todas as disciplinas, bem como no 4º ano de escolaridade, nas áreas de Português e Matemática.

■ Os efeitos da avaliação sumativa sobre a progressão e retenção dos alunos, no final de ciclo e nos anos não terminais, terão em conta no despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro, conforme os seguintes exemplos ilustrativos:

EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

Anos de escolaridade	Disciplinas/áreas disciplinares com nível inferior a 3/Não satisfaz	Efeito
2.º, 3.º e 4º	Português e Matemática	Retenção
5.º, 6.º	Português e Matemática	
7.º, 8.º e 9.º	Três Disciplinas	
Curso Vocacional	Aprovação inferior a 70% dos módulos, nas componentes geral e complementar e inferior a 100% na componente de formação vocacional	

■ A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, as Atividades de Enriquecimento Curricular, o Apoio ao Estudo e as disciplinas de oferta complementar, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

■ Nos anos terminais de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) a avaliação sumativa inclui a avaliação interna e a avaliação externa. A avaliação sumativa externa compreende a realização de provas finais de ciclo nas disciplinas de Português e Matemática. As provas realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, exceto para os alunos do 3.º ciclo, de acordo a lei em vigor.

A não realização das provas finais de ciclo implica a retenção, exceto nas situações previstas no despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro e Portaria n.º 341/2015 de 9 de outubro - curso vocacional.

O aluno não é aprovado se, após a realização das provas finais de ciclo, obtiver a classificação:

- inferior a três nas disciplinas de Português e Matemática;
- inferior a três em quaisquer 3 disciplinas.

No final do 3.º ciclo, após a avaliação sumativa interna do 3.º período, serão admitidos às provas finais de ciclo os alunos que se enquadrem nos critérios de admissão, definidos pelo Ministério da Educação e Ciência.

■ A classificação final a atribuir às disciplinas de Português e Matemática, nos 4.º e 6.º anos, e Português, Matemática e Inglês, no 9.º ano, será efetuada numa escala de 1 a 5 e calculada de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às unidades:

$$CF = \frac{7Cf + 3Cp}{10}$$

CF- classificação final

Cf- classificação de frequência no final de 3.º Período

Cp- classificação da prova final

■ No 9.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna da disciplina de Inglês é complementada com o teste Preliminary English Test (PET) que tem uma percentagem de 30%.

■ No **curso vocacional** a avaliação realiza-se por módulos e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores. A publicação em pauta da classificação de cada módulo só tem lugar quando o aluno atingir, nesse módulo, a classificação mínima de 10 valores. Quando por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos, o órgão competente da escola define, critérios e modalidades específicas de progressão dos módulos. A aprovação na Prática Simulada depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

■ A avaliação dos alunos abrangidos pela modalidade de Educação Especial será efetuada de acordo com o Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro e o Despacho Normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro. Os alunos que tenham no seu Programa Educativo Individual, as Adequações Curriculares Individuais devidamente explicitadas e fundamentadas, são avaliados nos termos definidos no referido programa.

Os alunos que frequentam um Currículo Específico Individual, ao abrigo do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, artigo 16º, ponto 2 alínea e), não realizam as provas finais de ciclo.

5 - Enquadramento Legal

- Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro
- Despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro
- Decreto-lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- Despacho normativo n.º 13 /2014, de 15 de setembro
- Decreto-lei n.º 91/2013, de 10 de julho;
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro estatuto do aluno
- Circular n.º 4 /DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril de 2011
- Despacho Normativo n.º 6/2010, de 19 de fevereiro
- Lei n.º 21/2008, de 12 de maio
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril
- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro
- Ofício Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro